

---

## Questionamentos Fase Publicação

### Seleção Pública Presencial – FAPEX nº 005/2021

**OBJETO:** O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão de serviços no edifício do Biotério do Instituto Multidisciplinar de Saúde, remanescentes da primeira etapa da obra, localizado na Rua Hormindo Barros nº58, Quadra 17, Lote 58, bairro Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

### CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**20.4.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

**20.4.1.1.** No caso da empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

**20.4.2.** Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa Licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados.

**20.4.3.** Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) técnico (s), que irá executar o (s) serviço (s), de maior relevância na obra:

**20.4.3.1.** Execução de obras de construção de edifícios públicos ou privados compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação: no mínimo 300 m<sup>2</sup> de área pavimentada (50% da área a ser pavimentada, serviço de maior dimensão);

**20.4.3.2.** Instalação de gerador de capacidade mínima de 350kva;

**20.4.3.2.1.** A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que tratam os subitens acima, nos termos da Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:

**20.4.3.2.1.1.** Engenheiro civil

---

**DOS QUESTIONAMENTOS:**

**AUSÊNCIA DE ENGENHEIRO ELETRICISTA NO CERTAME**

Resposta:

É dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a capacidade das licitantes.

Nesse diapasão, os critérios estabelecidos no edital são claros e objetivos, baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;

Diante disso, o edital exige CAT somente do profissional Engenheiro Civil por ser ele o mesmo o responsável técnico dos serviços a serem realizados. Nesse sentido, a CAT solicitada diz respeito a atuação desse profissional na execução de obras de construção de edifícios públicos ou privados em que tenha sido instalado um Gerador de capacidade mínima de 350kva.

Salvador, 06 de agosto de 2021.



Fabio Isensee  
Presidente